REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM LINGUÍSTICA (MESTRADO E DOUTORADO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS)

[Aprovado pelo Colegiado do PPGEL em 13/07/2022]

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento constitui, em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e com os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino e pesquisa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística (PPGEL), da UFES.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGEL), Área de Concentração "Teoria e Análises Linguísticas", Mestrado e Doutorado Acadêmicos, tem por objetivos:
 - I. formar pesquisadores qualificados para a condução de investigações científicas no âmbito da Linguística;
 - II. qualificar profissionais para atuarem nas atividades do magistério superior e/ou atividades afins;
 - III. estimular a reflexão teórica dos profissionais da área, seja no âmbito científico, cultural, tecnológico e/ou profissional;
 - IV. enriquecer as reflexões teóricas no âmbito da linguagem;
 - V. discutir, apoiando-se nas pesquisas em curso, as possibilidades da descrição linguística, da análise textual e discursiva eda complexidade da relação indissociável entre práticas sociais e uso da linguagem.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 3º. O corpo docente do PPGEL é constituído por **professores permanentes** e **colaboradores**, portadores do título de Doutor, ou equivalente, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES.

Parágrafo Único: A critério do Colegiado, poderão ser acolhidos **professores visitantes**, em conformidade às normas regidas pela Portaria 174/2014 da CAPES e pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

- Art. 4º. Integram a categoria de **professor permanente** os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa na Plataforma Sucupira, que tenham vínculo funcional-administrativo com a UFES e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
 - I desenvolvam atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e/ou na graduação;
 - II participem de projetos de pesquisa do PPGEL;
 - III orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGEL, sendo devidamente credenciados como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição.
 - §1º Em caráter excepcional, quando um professor do quadro permanente do PPGEL não tenha vínculo funcional-administrativo com a UFES, ele deve se enquadrar, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, em uma das seguintes condições:
 - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) ter firmado, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com a instituição termo de compromisso de participação como docente voluntário da UFES;
 - c) ter sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPGEL.
 - §2º O professor permanente deve se comprometer a: a) oferecer pelo menos uma disciplina a cada três semestres letivos no Mestrado ou no Doutorado, podendo esta ser ofertada em parceria com outro(s) professor(es) do corpo docente; b) manter sob sua orientação pelo menos 01 (um) e no máximo 08 (oito) alunos de Mestrado e/ou Doutorado por ano, totalizando um mínimo de quatro e um máximo de 10 defesas no quadriênio; c) manter atualizado, semestralmente, o seu Currículo *Lattes*; d) manter produção bibliográfica de pelo menos 02 (dois) produtos relevantes (indicador 1), conforme qualificação da Capes, por ano, totalizando em torno de 500 pontos no quadriênio; e) coordenar, pelo menos, 1 Projeto de Pesquisa registrado na PRPPG e vinculado ao PPGEL, conforme a sua linha de pesquisa, e participar de, pelo menos, 1 Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Pesquisas do CNPq; f) ter orientado ou estar orientando pelo menos dois alunos de Iniciação Científica ou monografia ou trabalho de conclusão de curso nos últimos quatro anos, à exceção de professores aposentados e cedidos; g) oferecer regularmente disciplinas na graduação, à exceção de

professores aposentados e cedidos; h) não faltar a três reuniões consecutivas do Colegiado Acadêmico do PPGEL, com ou sem as devidas justificativas; i) integrar pelo menos uma das Comissões Internas do Colegiado Acadêmico do PPGEL.

- Art. 5º. Integram a categoria de **professor colaborador** os demais membros do corpo docente do programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.
 - I O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.
 - II Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.
 - III Excepcionalmente, o professor permanente poderá encaminhar ao Colegiado pedido de atuação temporária na categoria de professor colaborador, devendo, contudo, permanecer nesta condição durante, no máximo, 02 (dois) anos, priorizar o atendimento das metas de produção e manter um número mínimo de orientandos no período, inclusive não abrindo novas vagas.
- Art. 6º. Integram a categoria de **professor visitante** pesquisadores, docentes aposentados ou docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindose que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Capítulo II

Do credenciamento e recredenciamento docente

Art. 7º. Do credenciamento

§1º Os docentes interessados em obter credenciamento para atuar nos cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Linguísticos do PPGEL/UFES deverão atender às solicitações de edital de credenciamento divulgado pela Coordenação do Programa. Na documentação, os docentes deverão incluir carta de apresentação em que indiquem sua formação e titulação, sua área de pesquisa, bem como a sua proposta de vinculação a uma das linhas de pesquisa existentes no PPGEL. Devem, também, anexar o(s) projeto(s) de pesquisa que

tenha(m) aderência ao Programa, cópia do currículo Lattes e comprovação de que atendem aos seguintes critérios:

- a) ser portador do título de Doutor há, pelo menos, dois anos;
- b) integrar pelo menos 1 grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, com área afim à de Linguística;
- c) coordenar pelo menos 1 projeto de pesquisa em andamento, afim às linhas de pesquisa do Programa, preferencialmente com participação de docentes e discentes;
- d) apresentar, no mínimo, 08 (dois) produtos indicador 1, conforme qualificação da Capes, no último quadriênio. Entende-se por produto indicador 1 da Capes, o que consta no Documento de área:

Produção 1: livro; organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio.

Obs.: a produção em periódicos será avaliada conforme o Qualis da área de Letras & Linguística.

- e) ter orientado ou estar orientando, no caso de solicitação de credenciamento para o Mestrado, pelo menos dois alunos de Iniciação Científica ou monografia ou trabalho de conclusão de curso nos últimos quatro anos; e, no caso de solicitação para o Doutorado, ter orientado, pelo menos, duas dissertações de mestrado.
- §2º O docente, cuja proposta for considerada compatível com as linhas do Programa pelo Colegiado do PPGEL e atender a todos os critérios acima, será credenciado no corpo docente do Programa como professor permanente, desde que atenda às regras vigentes da Capes sobre definição das categorias de docentes que compõem os PPGs. O professor recém-integrado terá prazo de quatro anos para consolidar sua permanência no Programa. Sugere-se que aqueles que porventura tenham produção inferior à meta em alguma avaliação anual não abram novas vagas no processo seletivo, mantendo-se com o mínimo exigido de orientandos (01) até a regularização de sua situação junto ao Programa. Ao final dos dois primeiros anos do quadriênio, não atendidos os critérios, seu descredenciamento será analisado.
- §3º O docente poderá atuar como permanente de forma concomitante em até 3 (três) programas de pósgraduação, conforme as normas vigentes da Capes e do Regulamento Geral da Pós-graduação na Ufes, em especial o artigo 19.

Art. 8º. Do recredenciamento

§1º Ao final de cada ano, professores permanentes e colaboradores do Programa serão avaliados e poderão ser recredenciados, desde que atendam aos critérios relativamente ao quadriênio anterior, estabelecidos no §3º do Artigo 4º, para permanentes, e Artigo 5º, para colaboradores.

- §2º O professor que não atender a todos os critérios em uma avaliação anual deverá regularizar sua situação no ano seguinte, compensando a produção mínima exigida, sob pena de ter seu descredenciamento indicado ao final desse período.
- §3º O professor que não cumprir essas exigências, sem justificativa aceita pelo Colegiado, não terá o seu recredenciamento aprovado.
- §4º Casos excepcionais serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Capítulo III

Da Administração

- Art. 9º. O Programa de Pós-Graduação em Linguística será administrado pelo Colegiado do Programa, constituído por um Coordenador, um Coordenador Adjunto, pelos Docentes Permanentes e Colaboradores do Programa e por uma representação discente, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.
 - §1º Caberá ao Colegiado deliberar sobre todos os assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no Programa.
 - §2º O Colegiado será assessorado por Comissões Internas a fim de viabilizar as discussões e deliberações de assuntos concernentes ao Programa. Todos os docentes do PPGEL deverão compor pelo menos uma das seguintes comissões: a) Comissão de Ensino e Pesquisa; b) Comissão de Eventos; c) Comissão Editorial; d) Comissão de (Re)Credenciamento; e) Comissão de Internacionalização; f) Comissão de Bolsas; e g) Comissão de Autoavaliação.
 - §3º Comissões Especiais também poderão ser constituídas, a critério do Colegiado.
- Art. 10. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa serão eleitos pelos seus pares, em reunião do Colegiado, por maioria simples, para um mandato de dois anos, prorrogáveis por mais um mandato de 2 (dois) anos mediante anuência dos pares do Colegiado.
 - §1º Cabe ao Coordenador do Programa, entre outros encargos:
 - a) incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa;
 - b) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
 - c) supervisionar e coordenar a execução dos programas de ensino;

- d) responsabilizar-se pela elaboração de relatórios anuais para avaliação do Programa e encaminhamento para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e para a CAPES;
- e) responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros do Programa;
- f) submeter, ao término do ano letivo, à aprovação do Colegiado a prestação de contas administrativas;
- g) zelar pela observância e pelo cumprimento das normas deste Regimento e de outras baixadas por órgãos competentes.
- § 2º Compete ao Coordenador-adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
- § 3º Para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto só poderão ser eleitos os professores do quadro permanente, exceto professores aposentados.
- § 4º A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais da UFES.

Capítulo IV

Do Orientador

- Art. 11. Cabe ao orientador, devidamente credenciado ao PPGEL, supervisionar os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa da dissertação e/ou tese do candidato ao título de Mestre e/ou Doutor.
 - § 1º O orientador deverá ter, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 10 (dez) orientandos por ano.
 - § 2º Em casos excepcionais, devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa, poderá ser indicado um coorientador, portador do título de doutor ou equivalente, destinado a um único aluno. O co-orientador não precisará ter vínculo com o Programa.
 - § 3º A mudança de orientador só poderá ocorrer se houver acordo prévio entre as partes. Tal substituição só poderá ser solicitada uma única vez e não poderá ocorrer após a qualificação, devendo ser justificada por escrito e aprovada pelo Colegiado.
 - § 4º A mudança de orientador no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Linguística será admitida nos seguintes casos:
 - a) mudança do foco de interesse e do objeto de pesquisa pelo aluno;

- b) incompatibilidade entre orientador e orientando;
- c) interesse do Colegiado, seguindo as recomendações da CAPES.

§6º Para solicitar mudança de orientador, uma das partes interessadas deverá apresentar requerimento aocolegiado do PPGEL em que constem os motivos da possível mudança e o acordo firmado entre as partes.

- Art. 12. Além das atividades previstas no artigo anterior, compete ao orientador:
 - I. supervisionar e orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, inclusive o cumprimento dos prazos, de acordo com o prescrito neste Regimento;
 - II. aprovar, semestralmente, o relatório de atividades curriculares do estudante.
 - III. indicar, para aprovação do Colegiado, a Banca Julgadora do Exame de Qualificação do orientando;
 - IV. propor os membros da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado, de comum acordo com o Colegiado do Programa;
 - V. Informar ao Colegiado o não cumprimento, por parte do orientando, das atividades acadêmicas e prazos estabelecidos no Manual do Aluno.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Capítulo I

Da Inscrição

- Art. 13. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Linguística, em nível de Mestrado e Doutorado, os graduados em Letras, Linguística e/ou áreas afins, portadores de diplomas reconhecidos pelo MEC, e, no caso do Mestrado, os alunos que estejam cursando o último semestre desses cursos.
 - §1º Só poderá ingressar no curso de Mestrado o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.
 - §2º Os candidatos ao curso de Doutorado deverão ser portadores do título de Mestre em Letras, Linguística e/ ou áreas afins.
 - §3º O Edital de cada processo seletivo especificará as normas de realização da seleção e deverá ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

Capítulo II

Do Processo Seletivo

- Art.14. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Linguística serão selecionados pelos membros docentes da Comissão Especial de Seleção responsável pelo processo seletivo e terão seus ingressos por esta homologados. A admissão acontece mediante processo de seleção pública.
 - § 1° A Comissão Especial de Seleção será composta por quatro professores titulares, sendo um presidente (independentemente da linha de pesquisa), um representante de cada linha de pesquisa do programa, além de um suplente de cada linha, eleitos pelos seus pares do Colegiado.
 - § 2° O processo seletivo atenderá aos critérios do Estatuto, do Regimento Geral e do Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES (Resolução CEPE nº3/2022).
 - §3º Os critérios de avaliação serão definidos pela Comissão Especial de Seleção e divulgados em Edital específico.
 - § 4° O número de vagas obedecerá à relação estabelecida no §1º do Artigo 8º e à disponibilidade do corpo docente, em conformidade com as normas da CAPES, respeitando o equilíbrio de distribuição das vagas nas respectivas linhas de pesquisa.
 - § 5º Os candidatos deverão apresentar documentação comprobatória de aprovação em exame de verificação de capacidade de leitura e interpretação de 1 (uma) língua estrangeira no Mestrado e de 2 (duas) no Doutorado. Serão aceitas proficiências nas línguas alemã, espanhola, francesa, inglesa e italiana.

Capítulo III

Do Aluno Especial

- Art. 15. Poderão cursar disciplinas, como Aluno Especial, no Programa de Pós-Graduação em Linguística, em nível de Mestrado e Doutorado, os graduados em Letras, Linguística ou áreas afins portadores de diplomas reconhecidos e os alunos que estejam cursando o último semestre desses cursos, de acordo com o Art. 42 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.
 - § 1º A seleção de candidatos à categoria de aluno especial será realizada mediante Edital próprio.
 - § 2º O aluno especial poderá se matricular somente em uma única disciplina por semestre letivo e somente

poderá permanecer nessa condição até o limite de 2 (dois) semestres letivos.

- § 3º A seleção poderá ser feita das seguintes maneiras, respeitando a escolha de cada professor: a) por análise de currículo e entrevista com o professor da disciplina que indicará sua disponibilidade de horário e agendamento de sala para a entrevista; b) por análise do currículo pelo professor responsável pela disciplina; c) por análise do currículo e carta de intenção. A forma de seleção de alunos especiais ficará a critério dodocente responsável pela disciplina.
- § 4º Uma vez aceitos e devidamente matriculados, os alunos especiais passarão a ter as mesmas obrigações dos alunos regulares em relação à frequência, tarefas e avaliações.
- § 5º O aluno especial não tem direito ao trancamento de disciplina, e sua desistência acarretará o ônus de reprovação por abandono.
- § 6º O número máximo de alunos especiais por turma será definido em Edital próprio.
- § 7º Não serão aceitos alunos especiais nas disciplinas de: Tendências da Linguística Contemporânea e Evolução do Pensamento Linguístico.
- § 8º Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado. As disciplinas e os créditos de que trata o parágrafo anterior serão registrados no Histórico Escolar do aluno regular como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE".
- § 9º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos.

TÍTULO V DAS NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I

Do Currículo

- Art.16. O Currículo dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Estudos Linguísticos compreenderá Disciplinas regulares obrigatórias e optativas, Atividades Acadêmicas, e Elaboração de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, conforme a descrição a seguir:
 - I Disciplina obrigatória para as três linhas: Tendências da Linguística Contemporânea, para o Mestrado; e Evolução do Pensamento Linguístico, para o Doutorado.

- II Disciplina obrigatória para cada uma das três linhas: Tópicos em Estudos analítico-descritivos é obrigatória para a linha 1; Tópicos em Estudos textuais-discursivos é obrigatória para a linha 2; e Tópicos em Linguística aplicada é obrigatória para a linha 3.
- III Disciplinas optativas: o aluno deve cursar, no mínimo, 3 (três) disciplinas optativas, no caso do Mestrado, e2 (duas) disciplinas optativas, no caso do Doutorado.
- IV Disciplinas de elaboração de dissertação para o mestrado (ESTUDOS ORIENTADOS I, II e III PGEL 1012, 1013 3
 1023) e de tese para o doutorado (ESTUDOS ORIENTADOS I, II, III, IV, V e VI)
- § 1º Atividades Acadêmicas abarcam atividades programadas a fim de possibilitar a participação em processos de orientação de pesquisa, de organização de eventos científicos, de produção científica, e demais atividades definidas pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O Seminário de Projetos de Pesquisa é Atividade Acadêmica obrigatória e consiste em apresentação dos projetos de pesquisa dos discentes a uma banca examinadora, em até seis (06) meses após ingresso no curso, no caso do Mestrado, e doze (12), no caso do Doutorado.
- § 3º O Estágio de Prática Docente na graduação é Atividade Acadêmica obrigatória e refere-se às atividades que os discentes desenvolverão em disciplina da área de Linguística, Língua Portuguesa, Língua Brasileira de Sinais (Libras) e/ou Línguas Estrangeiras para cursos de graduação da UFES, sob supervisão do orientador, mediante acordo com o Departamento e o Colegiado responsáveis pela referida disciplina.
- § 4º Os alunos que sejam docentes de ensino superior, nas áreas de Língua Portuguesa, Língua Brasileira de Sinais (Libras), Língua Estrangeira e/ou Linguística, há pelo menos 01 (um) ano, nos últimos 5 (cinco) anos, poderão ser dispensados do Estágio em docência, obtendo os créditos correspondentes, a critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Linguística.
- § 5º Compreende-se por Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado os trabalhos de conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado, respectivamente, sob orientação de docentes do Programa.
- § 6º Os alunos de mestrado e de doutorado poderão validar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação de Instituições de Ensino Superior IES e de Pesquisa no Brasil e do exterior.
- I Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida no PPGEL, à exceção dos cursos de mestrado ou de doutorado ofertados mediante consórcio ou convênios entre a Ufes e outras IES.

- II Para o caso de créditos obtidos em programas de pós-graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a programas de pós-graduação credenciados pela Capes.
- III Os créditos cursados em outro Programa perdem validade, para efeito de aproveitamento, após os 5 (cinco) anos.
- IV O aproveitamento de créditos externos deverá ser solictado pelo aluno mediante requerimento à
 Coordenação do Programa, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) parecer circunstanciado do orientador, com a indicação de equivalência de disciplina (já cursada e aprovada anteriormente pelo aluno) à disciplina da estrutura acadêmica do PPGEL;
 - b) programa da disciplina para a qual o aproveitamento está sendo solicitado, contendo número de créditos, carga horária, ementa, conteúdo programático e bibliografia;
 - c) certificado (ou atestado) de conclusão de disciplina, contendo declaração de frequência e aprovação.
- §7º Os ajustes de matrículas são realizados na primeira semana de aulas e com a ciência do orientador. O cancelamento de disciplinas só pode ser realizado até as aulas atingirem 25% da carga horária da disciplina em questão.

Capítulo II

Do tempo de Titulação e da Integralização do curso

- Art.17. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto o Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.
 - §1º Os prazos máximos de titulação poderão ser prorrogados, de acordo com as condições previstas neste regimento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UFES e em conformidade com as normas da área de Linguística e Literatura da Capes, por mais, no máximo, 6 (seis) meses, tanto para o Mestrado, quanto para o doutorado, sempre mediante justificativa apresentada e aprovada pelo colegiado.
 - §2º Em casos excepcionais, e sempre que apreciado e aprovado pelo colegiado do programa, o tempo de titulação poderá ser estendido, obedecendo-se ao Regulamento Geral da UFES e às normas estabelecidas pela Área de Linguística na Capes.
 - §3º A extensão do tempo de titulação, em qualquer caso, dependerá de aprovação do Colegiado.
- Art.18. O número mínimo de créditos exigidos, para o curso de Mestrado em Estudos Linguísticos, é 26 (vinte e seis), e para o curso de Doutorado em Estudos Linguísticos, é 47 (quarenta e sete) créditos.

§1º O curso de Mestrado em Estudos Linguísticos é integralizado com o cumprimento de **08 (oito) créditos** para as disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos para optativas, 04 (quatro) créditos em Estudos Orientados, 01 (um) crédito em Seminários de Projeto de Pesquisa e 01 (um) crédito em Estágio de Prática Docente, para não bolsista, e 02 (dois) créditos para bolsista.

§2º O curso de Doutorado em Estudos Linguísticos é integralizado com o cumprimento de **08 (oito) créditos** para as disciplinas obrigatórias, **08 (oito) créditos** para optativas, **08 (oito) créditos em Estudos** Orientados, **01 (um) crédito em Seminários de Projeto de Pesquisa e 02 (dois) créditos em Estágio de Prática Docente, para não bolsista, e 04 (quatro) créditos para bolsista.** Serão revalidados até **20 (vinte)** créditos em disciplinas advindos do curso de Mestrado na área de Letras, Linguística e/ou áreas afins.

§3º Conforme o Regulamento Geral da UFES, 01 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas de aula teórica ou seminário em disciplina ou a 30 (trinta) horas de aula prática, como nos casos de estágio docente, elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado ou estudo independente.

Art.19. Os alunos de Mestrado e Doutorado poderão obter e validar créditos em, no máximo, duas (02) disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-graduação, tanto da UFES como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil e do exterior.

§1º Em conformidade com o Regulamento Geral da UFES, não é possível o aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

§2º A oferta de vagas para alunos de outro Programa da UFES cursarem disciplinas no PPGEL será feita no Sistema Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação (SAPPG) a partir da concordância entre os dois Programas, cabendo ao Programa ofertante da disciplina estipular o número de vagas a partir da demanda recebida.

§ 3º A obtenção e a validação de créditos previstas neste Artigo para disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-graduação da UFES será automática a partir do procedimento de matrícula no SAPPG, devendo a matrícula do aluno na disciplina ser previamente aprovada pelo seu Programa.

Capítulo III

Da Frequência e Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 20. É obrigatória a frequência mínima de 75% nas disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

Art. 21. O aproveitamento em disciplinas será expresso por notas, de acordo com o seguinte critério: 7,0

- a 10,0 Aprovado, com direito a crédito. 6,9 ou menos Reprovado, sem direito a crédito.
- Art. 22. O aproveitamento em Atividades acadêmicas será expresso por conceitos, da seguinte forma: Aprovado (A) ou Reprovado (R).
 - § 1º Nos seminários e estágios, registrados como atividades, poderão ser atribuídos, a critério do colegiado acadêmico, os conceitos satisfatório (S) ou insatisfatório (I), sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.
 - § 2º As Atividades Acadêmicas serão apresentadas em relatórios semestrais, pelos alunos.

Capítulo IV

Dos Exames de Qualificação

Art. 23. Exames de Qualificação serão realizados, em sessão privada, entre o 12º e o 18º mês, para o curso de Mestrado, e entre o 18º e o 30º mês, para o curso de Doutorado.

Parágrafo Único: A Banca do Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado em Estudos Linguísticos será constituída por uma Comissão Examinadora constituída de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo o orientador o Presidente da Banca e os outros 02 (dois) membros titulares, bem como o membro suplente, escolhidos por ele e homologados pelo Colegiado Acadêmico do Programa, podendo ser internos ou externos ao Programa, internos ou externos à Ufes.

- Art. 24. Os Exames de Qualificação da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado terão por finalidade avaliar:
 - I. a proficiência do estudante em conhecimento dentro de sua área de investigação, assim como em áreas correlatas e de relevância para suas atividades;
 - II. a capacidade do estudante de analisar, discutir e justificar o desenvolvimento de seu projeto perante a Comissão Examinadora;
 - III. o desenvolvimento de parte da teoria e análise inicial, quando houver, dos dados do corpus;
 - IV. a viabilidade da metodologia proposta.
- Art. 25. Os exames serão realizados mediante os comentários da Banca Examinadora sobre parte da dissertação ou tese previamente entregue.

§ 1º O aluno deverá entregar, à Secretaria do Programa, um pedido do orientador para realização do Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, juntamente com parte da Dissertação ou Tese contendo Introdução, Justificativa, Objetivos, Pressupostos Teóricos e Metodológicos e, pelo menos,

parte da análise de dados realizada (quando houver).

- § 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias após o pedido feito na secretaria do Programa, com defesa restrita aos membros da banca e ao candidato.
- § 3º A Comissão Examinadora, após o exame, deverá declarar o aluno aprovado ou reprovado.
- § 4° No caso de reprovação, o aluno terá, no máximo, noventa (90) dias para realizar um novo Exame de Qualificação (desde que não extrapole o tempo máximo de conclusão do curso), sendo automaticamente desligado do Programa, se não o fizer, ou se for novamente reprovado.
- §5º O exame de Qualificação deverá ser registrado em ata, redigida pelo orientador e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Capítulo V

Das atividades discentes de capacitação para a docência

- Art. 26 O estágio em docência, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGEL-UFES), integra a formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a atuação em nível superior, bem como a qualificação do ensino de graduação e o estreitamento de laços entre a pós-graduação e a graduação.
- Art. 27 A participação no estágio em docência é obrigatória para todos os alunos do PPGEL, obedecidas as normas e critérios dispostos neste documento, em conformidade com demais normas superiores pertinentes ao tema.
 - § 1º O mestrando ou doutorando que já seja docente ou tenha atuado no ensino superior, como professor concursado efetivo, contratado ou voluntário, poderá pleitear dispensa da realização do estágio de docência, mediante solicitação escrita dirigida ao Colegiado do PPGEL-UFES, desde que comprove essa situação com a apresentação de documento legalmente válido.
 - § 2º Caberá ao Colegiado decidir pela dispensa ou não dos doutorandos que a pleitearem.
- Art. 28 O estágio em docência somente poderá ser realizado sob supervisão, preferencialmente, de professor permanente ou colaborador credenciado pelo Programa ou por um professor pertencente ao quadro efetivo do Departamento de Línguas e Letras (DLL-UFES), após indicação da Coordenação do PPGEL-UFES e aceitação explícita do Departamento e/ou Colegiado responsável pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o estágio será realizado.

- Art. 29 A supervisão de estágio de docência implica efetiva participação do professor supervisor, junto ao pósgraduando, na definição do curso de graduação e da(s) disciplina(s) em que será realizado o estágio; no planejamento da(s) disciplina(s); no acompanhamento dessa(s) disciplina(s), primando por seu bom desenvolvimento; e na apresentação e no registro oficial dos resultados parciais e finais da(s) disciplina(s) em que foi realizado o estágio em docência, nos instrumentos e prazos previstos institucionalmente.
- Art. 30 O estágio de docência poderá ser realizado em qualquer curso de graduação na Universidade Federal do Espírito Santo em que atuem os docentes permanentes ou colaboradores do Programa ou professores efetivos do Departamento de Línguas e Letras (DLL), desde que: a) o estagiário tenha formação compatível; b) conte com a anuência de seu orientador; e c) conte com a supervisão de professor permanente ou colaborador do Programa, ou ainda de professor efetivo do DLL.
- Art. 31 A duração mínima do estágio de docência será de um semestre , tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado.
- Art. 32 A carga horária máxima do estágio em docência será de 4 horas semanais de efetiva regência, nãocomputada nessa carga horária máxima aquela dedicada ao planejamento e a outras atividades relativas ao trabalho docente no ensino superior.
- Art. 33 Compete à Comissão de Bolsas do PPGEL-UFES indicar, semestralmente, com a devida antecedência, os pós-graduandos que poderão realizar o estágio em docência no semestre subsequente.
 - Parágrafo Unico: Na ausência de manifestação da Comissão de Bolsas, a Coordenação do PPGEL-UFES poderá, a seu critério, fazer essa indicação, com base no recebimento de manifestações explícitas de interesse dos pós-graduandos.
- Art. 34 Compete ao professor supervisor avaliar o estágio de docência para fins de obtenção de crédito do pósgraduando, em conformidade com o que dispõem os documentos legais pertinentes sobre a matéria, devendo o professor orientador dar anuência em relatório final apresentado pelo aluno.
- Art. 35 Até 7 (sete) dias antes do início das aulas, o estagiário de docência deverá depositar junto à secretaria do Departamento de Línguas e Letras (DLL) o plano de curso do semestre, assinado por ele mesmo e pelo supervisor de estágio.
- Art. 36 Na semana de encerramento do semestre letivo, tão logo sejam apurados os resultados finais, o estagiário de docência deverá depositar junto à Secretaria do Programa um relatório final da experiência de estágio, conforme formulário anexo ao Manual.

Art. 37 O estagiário receberá comprovação adequada ao término do estágio de sua efetiva realização, sob a forma de declaração expedida pelo PPGEL.

Capítulo VI

Das Licenças e Afastamentos

Seção I

Da Licença Gestante ou Adotante

- Art. 38. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.
- § 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.
- § 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.
- § 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.
- Art. 39. A licença deverá ser requerida ao coordenador do programa, que homologará o pedido.
- § 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.
- § 2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.
- § 3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no artigo 44.
- Art. 40. A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 dias corridos.
- Art. 41. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 37.

Seção II

Da Licença para Tratamento da Saúde

- Art. 42. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado e até 1 (um) ano para o doutorado.
- § 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico.
- § 2º Se devidamente instruído o processo, o coordenador do programa o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes.
- § 3º De posse da manifestação da Junta, o coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§ 4º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 37.

Seção III

Dos Afastamentos

- Art. 43. Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.
- § 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do orientador e ser aprovado pelo coordenador.
- § 2º O aluno deverá informar por escrito ao programa e ao orientador o retorno à sede do programa de pósgraduação, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.
- § 3º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

TÍTULO VI

DAS NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Capítulo I

Do Depósito da Dissertação/Tese

- Art. 44. O aluno deverá entregar, na Secretaria Integrada dos Programas de Pós-Graduação (SIP) do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN), 05 (cinco) exemplares de sua Dissertação de Mestrado ou 08 (oito) da Tese de Doutorado, no máximo, respectivamente para o Mestrado e o Doutorado, 23 (vinte e três) meses ou 29 (vinte e nove) meses, no caso de prorrogação, e 47 (quarenta e sete) meses ou 53 (cinquenta e três), no caso de prorrogação, após o seu ingresso no Programa, para que a sua defesa seja marcada.
- Art. 45. Após a defesa, o aluno deverá entregar **01 (um) exemplar impresso**, acompanhado de arquivo digital, da versão final de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, na SIP, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da defesa.

Capítulo II

Da Comissão Examinadora

Art. 46. Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Comissão Examinadora e seus suplentes, que serão homologados pelo Colegiado do Programa.

- § 1º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o orientador poderá indicar novos nomes que serão novamente submetidos ao Colegiado.
- § 2º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador e composta, no caso de Mestrado, por mais 02 (dois) integrantes, portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo pelo menos 01 (um) docente externo ao Programa e à Ufes, e, no caso do Doutorado, por mais 04 (quatro) integrantes, todos portadores, também, no mínimo, do título de Doutor, sendo pelo menos 02 (dois) docentes externos ao Programa e à Ufes, e pelo menos um deles vinculado a outro Programa de Pós-Graduação. A Comissão indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo ao Programa, no caso do Doutorado, externo à UFES.
- § 3º A presidência da Comissão Examinadora poderá ser exercida, em casos excepcionais, por um outro professor indicado pela Coordenação do Programa.
- § 4º É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

Capítulo III

Da Defesa de Dissertação ou Tese

- Art. 47. Após a aprovação dos nomes que constituirão a Comissão Examinadora, a SIP fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciando a comunicação e a remessa de exemplares da Dissertação ou Tese aos examinadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Art. 48. A apresentação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, com duração de 20 (vinte) minutos, consistirá numa exposição oral da Dissertação ou Tese.
- Art. 49. A Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será pública e a Comissão Examinadora arguirá o candidato após a exposição oral, dispondo, para tanto, cada membro da banca de um prazo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único O candidato disporá de 20 (vinte) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Capítulo IV

Do Julgamento

- Art. 50. O julgamento, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com a equivalência em grau:
 - I. Aprovado;
 - II. Reprovado.
- Art. 51. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou na Tese, por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para encaminhá-las à secretaria do Programa, juntamente com o aval do orientador.

Parágrafo Único: Caberá ao Coordenador do Programa encaminhar o pedido de confecção do diploma à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFES.

Art. 52. A Defesa da Dissertação ou Tese deverá ser registrada em ata, escrita pelo orientador e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único: Em caso de reprovação, o aluno estará automaticamente desligado do Programa.

Capítulo V

Das condições para a concessão dos títulos de Mestre e Doutor em Estudos Linguísticos

- Art. 53. Conforme disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES e de acordo com o Colegiado do Programa de Pós-Graduação Linguística, será concedido o título de Mestre ou Doutor em Estudos Linguísticos ao aluno que satisfizer as seguintes condições:
 - I- Obtiver o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, no caso do Mestrado, e 47 (quarenta e sete), no caso do Doutorado, em disciplinas e atividades acadêmicas necessárias para a integralização do currículo;
 - II- Tiver sido aprovado na defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
 - III- Entregar 01 (um) exemplar impresso definitivo da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, com uma cópia em meio eletrônico, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa;
 - IV- Comprovar, no caso do Mestrado: a) produção de, no mínimo, 01 (um) artigo relacionado à pesquisa em periódicos indexados (A-1 a B-5, *Qualis* CAPES) ou 01 (um) capítulo de livro (L-1 a L-4, *Qualis* CAPES); b) apresentação de, no mínimo, 02 (dois) trabalhos em eventos da área, sendo obrigatória a apresentação de trabalhos no Colóquio de Estudos Linguísticos e no Congresso Nacional de Estudos Linguísticos (CONEL); no caso do Doutorado: a) produção de, no mínimo, 02 (dois) produtos relacionados à pesquisa: artigos em periódicos indexados (A-1 a B-2 *Qualis* CAPES) ou capítulos de

livro (L-1 a L-4 *Qualis* CAPES); b) apresentação de 03 (três) trabalhos em eventos da área, sendo 01 (um) trabalho apresentado obrigatoriamente no Congresso Nacional de Estudos Linguísticos (CONEL). V - Cumprir, para a conclusão do Mestrado, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de Atividades Acadêmico-Científicas Complementares, sem atribuição de créditos, e, para a conclusão do Doutorado, no mínimo, 100 (cem) horas de Atividades Acadêmico-Científicas Complementares, sem atribuição de créditos.

Parágrafo único: As atividades complementares de que trata o presente artigo serão especificadas no Manual do Aluno, aprovado pelo Colegiado do PPGEL e disponibilizado na página do programa.

Capítulo VI

Do Desligamento do Curso

- Art. 54. Além dos casos previstos no Art. 43 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Linguística o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:
 - I. apresentar desempenho acadêmico em disciplinas e na elaboração do trabalho de Dissertação ou Tese considerado insuficiente pelo Colegiado Acadêmico do Programa;
 - II. não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regulamento;
 - III. tiver cometido plágio ou má conduta científica (cf. Art. 58 do Regulamento Geral da Pós-Graduação) em trabalhos de conclusão de disciplina, nos projetos de dissertação ou tese, como também na elaboração/escrita desses trabalhos;
 - IV. não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
 - V. tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
 - VI.ser reprovado no Exame de Qualificação (cf. Artigo 25, parágrafo 4º).
 - § 1º O coordenador do programa deverá notificar por escrito via endereço eletrônico institucional o aluno da existência do pedido, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.
 - § 2º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo colegiado acadêmico.
 - § 3º Da decisão do colegiado acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao conselho departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 56 da Lei nº 9.784/1999.
 - § 4º Da decisão do conselho departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo

de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe desta Universidade.

§ 5º O aluno desligado do PPGEL somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo seletivo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 55. O aluno deverá matricular-se em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado após o cumprimento das disciplinas obrigatórias.
 - § 1º Não será aceito cancelamento ou inclusão nessas disciplinas no decorrer do período letivo.
 - § 2º Para a entrega da Dissertação ou Tese o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 56. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais pertinentes, ficarão a cargo da SIP.
- Art. 57. Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela SIP e pela PRPPG (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) mediante solicitação do interessado.
- Art. 58. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

Universidade Federal do Espírito Santo Centro de Ciências Humanas e Naturais Programa de Pós-Graduação em Linguística

SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS EXTERNOS

Pós-Graduando	
Ano de ingresso	
Orientador	
Linha de pesquisa	
JUSTIFICATIVA (para preenchimento do aluno)	
Justificar a equivalência entre os componentes curriculares.	
PARECER DO ORIENTADOR	
Apreciar a justificativa do orientando e indicar a equivalência de disciplina	
Disciplina equivale	ite Titulo:
Discipinia equivale	Código: PGEL
Ass. do orientador	
Data	

Anexar a este relatório: programa de disciplina para a qual o aproveitamento está sendo solicitado, contendo número de créditos, carga horária, ementa, conteúdo programático e bibliografia.